

Folha 2



ESTADO DO PARANÁ

ep
e-protocolo

CÓDIGO TTD: _____

Órgão Cadastro: CGE Em: 09/11/2016 14:35  Protocolo: 14.335.423-7 Vol.: 1

Interessado 1: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado 2: - *2473*
Assunto: ESTRUTURA, ORGANIZACAO E Cidade: CURITIBA / PR
Palavras chaves: TERMO DE COOPERACAO
Nº/Ano Documento: 717/2016 Origem: CGE
Complemento: MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Código TTD: - Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si estabelecem a Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP visando estabelecer o cumprimento do contido no Decreto Estadual n.º 4.334 de 08 de Junho de 2016 que instituiu o Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná.

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, neste ato representado por seu Titular, Senhor CARLOS EDUARDO DE MOURA, portador da cédula de identidade n.º 3.293.761-6 SESP/PR, inscrito no CPF n.º 751.866.249-34, e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP, neste ato representada por sua Secretária de Estado MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, portadora de cédula de identidade n.º 3.120.550-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 553.011.189-00, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual n.º 4.334 de 08 de Junho de 2016, tendo como objetivo o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP**

2. A SEAP será atribuída as seguintes obrigações:

I - Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná;

II – Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusivamente da Secretaria de Administração e Previdência, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016.

III – Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a disponibilização de acesso as bases de dados dos sistemas descritos abaixo de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP.

- a) Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;
- b) META4 –RH Paraná;
- c) RIMIT – Relação Mensal de Informação de Pagamento;
- d) GPI – Gestão Patrimonial de Imóveis do Estado do Paraná;
- e) AAB – Administração de Bens Imóveis;
- f) CV – Central de Viagens;
- g) CVD – Controle de Veículos do DETO;
- h) Leilão; e
- i) demais sistemas em desenvolvimento, ou que poderão ser desenvolvidos.

2.1 – A CGE e ao Observatório da Despesa Pública - ODP.Paraná, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - Livre ingresso e acesso a todos os processos, documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, mesmo a sistemas de informação ou bases de dados, que não poderão ser sonegados, sob qualquer pretexto;



II - Competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada neste Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, documentos e informações de responsabilidade e competência da SEAP, fixando prazo razoável para atendimento.

III - Em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

3. A CGE proporcionará a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a pedido desta, orientações de forma a operacionalizar as demandas que serão requeridas pela CGE visando atender e cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 4.334 de 08 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4. Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO

5. A Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP é vedada subrogar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, sem prévia e expressa autorização da CGE.

Carlier



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

6. Ambas as partes concordam em garantir a capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

6.1 – As partes garantem manter o sigilo das informações que serão disponibilizadas e enviadas, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

6.2 – Garantem ainda as partes, que não utilizarão as informações obtidas, para outros fins que não seja o de avaliação e monitoramento visando melhorar a gestão administrativa, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO E DA DENÚNCIA

7. O presente Termo de Cooperação Técnica produzirá efeitos a partir da data da publicação em Diário Oficial e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1 - A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

7.2 – Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

CLÁUSULA OITAVA. DA PUBLICAÇÃO

8. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, como condição para sua eficácia e validade.

Pin

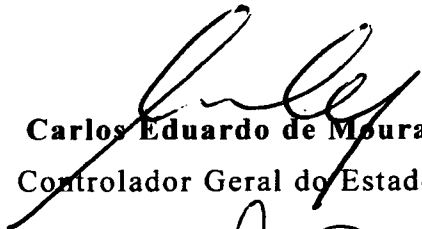



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.


Carlos Eduardo de Moura
Controlador Geral do Estado


Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e Previdência